

SANCIONADA E PROMULGADA
EM 07/05/2010
GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM, 07/05/2010

LEI N° . 637/2010

"INCLUI ANEXO I A LEI N° 219/99 (CÓDIGO DE OBRAS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a incluir o Anexo I na Lei nº 219/99.

ANEXO I
TABELA ÚNICA
ARTIGO 284 - SEÇÃO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Área de Obra)	VALOR (VRTE)
I	Até 80,00 m ² , observando os valores mínimos	250
II	De 80,01 m ² ate 100,00 m ²	380
III	De 100,01 m ² ate 200,00 m ²	500
IV	De 200,01 m ² ate 400,00 m ²	560
V	Acima de 400,00 m ²	630

OUTRAS ATIVIDADES PASSIVEIS DE MULTAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (VRTE)
I	Início de obra sem o devido alinhamento estabelecido em Lei específica	500
II	Inobservância das prescrições sobre tapumes e andaimes	500
III	Desobediência ao embargo	750
IV	Demolição em geral sem o alvará da Prefeitura	375
V	Inobservância na conservação e manutenção dos equipamentos contra incêndio	375
VI	Inobservância na conservação e limpeza dos terrenos não edificadas	250

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (07/05/2010).


GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (07/05/2010).


MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE